

RECEBI O ORIGINAL

Em: 27/03/24.

Alexandre Urteanu

**AMAZONAS**

GOVERNO DO ESTADO

**LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA DE SUPRESSÃO VEGETAL N.º 029/2024**

<b>Empresa/Interessado: TAMIRIS DA SILVA CAMPOS EIRELI</b>		
<b>Endereço p/correspondência:</b> Rodovia Manoel Urbano (AM-070), S/nº, Distrito de Cacau Pirera, Zona de Expansão Urbana, Iranduba-AM		
<b>Processo nº:</b> 9133/2023-01	<b>Município:</b> Manaus-AM	<b>CEP:</b>
<b>CNPJ/CPF:</b> 37.622.721/0001-43	<b>Inscrição Estadual (SEFAZ-AM):</b>	
<b>Fone:</b> (92) 98206-2022	<b>ASV decorrente da LI:</b> 016/2024	
<b>Modalidade do Projeto no SINAFLO:</b> Uso Alternativo do Solo - UAS		
<b>Nome do Empreendimento:</b> Pássaros da Amazônia Novo		
<b>Recibo SINAFLO:</b> 21319313	<b>Área do Imóvel:</b> 93,6 ha	
<b>Registro No IPAAM:</b> 1007.2321	<b>Tipo de Compensação Ambiental:</b> NA	
<b>Área a ser suprimida:</b> 49,3 ha	<b>Volume Autorizado:</b> 11.088,5620 (st) Lenha	

**DADOS DO IMÓVEL/TERRENO**

<b>Proprietário do Imóvel: TAMIRIS DA SILVA CAMPOS EIRELI</b>		
<b>CPF/CNPJ:</b> 37.622.721/0001-43	<b>CAR:</b> Não se aplica	
<b>Localização:</b> Rodovia Manoel Urbano, km 05, Área de Urbana, Iranduba-AM.		
<b>Finalidade:</b> Autorizar a supressão da vegetação para a implantação de um Loteamento, denominado "Residencial-Pássaros da Amazônia, em uma área de 49,3 ha, conforme Licença de Instalação/IPAAM/Nº016/2024, Iranduba-AM.		
<b>Potencial Poluidor/Degradador:</b>	<b>Porte:</b> Grande	<b>Validade:</b> 01 Ano
<b>Responsável Técnico pela Elaboração/Execução:</b> Pablo Roberto da Silva Ozório		
<b>Anotação de Responsabilidade Técnica-ART:</b> AM20230425448 Chave: Bxd29		

**Coordenadas geográficas de referência (Datum SIRGAS 2000):**

Vértices	Latitude	Longitude	Vértices	Latitude	Longitude
E1	3° 9' 46,011" S	60° 6' 51,602" W	M14	3° 9' 51,534" S	60° 7' 25,715" W
E2	3° 9' 46,369" S	60° 6' 51,595" W	M15	3° 9' 48,856" S	60° 7' 28,098" W
E3	3° 9' 46,386" S	60° 6' 52,403" W	E27	3° 9' 54,165" S	60° 7' 39,237" W
E4	3° 9' 57,151" S	60° 6' 52,174" W	E28	3° 9' 53,959" S	60° 7' 39,837" W
E5	3° 9' 57,133" S	60° 6' 51,369" W	E29	3° 9' 53,711" S	60° 7' 40,422" W
E6	3° 9' 57,459" S	60° 6' 51,362" W	E30	3° 9' 53,424" S	60° 7' 40,988" W
E7	3° 9' 57,546" S	60° 6' 55,051" W	E31	3° 9' 53,098" S	60° 7' 41,533" W
E8	3° 9' 58,351" S	60° 6' 55,034" W	E32	3° 9' 52,735" S	60° 7' 42,055" W
E9	3° 9' 58,497" S	60° 7' 1,875" W	E33	3° 9' 52,336" S	60° 7' 42,550" W
E10	3° 10' 1,543" S	60° 7' 1,810" W	E34	3° 9' 51,905" S	60° 7' 43,017" W
E11	3° 10' 0,392" S	60° 7' 4,891" W	E35	3° 9' 51,441" S	60° 7' 43,453" W
E12	3° 9' 58,384" S	60° 7' 3,260" W	E36	3° 9' 50,949" S	60° 7' 43,856" W

Manaus-AM,

27 MAR 2024

Edmilson Souto C. Junior

Gerente, no exercício da Diretoria Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza

Diretor Presidente

www.ipaam.am.gov.br  
 twitter.com/lpaamAM1  
 instagram.com/@ipaamam  
 facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br  
 Fone:(92) 2123-6721 / 2123-6731  
 Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque  
 Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

Instituto de Proteção  
 Ambiental do Amazonas  
**IPAAM**

## RESTRIÇÕES E/OU CONDICIONANTES DE VALIDADE DESTA LICENÇA: LAU-SV N.º 029/2024

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei n.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental Única deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei n.º.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado;
4. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens;
5. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal;
6. A presente Autorização de Supressão Vegetal - ASV está sendo concedida com base nas informações constantes no processo n.º 9133/2023-01, e nas peças técnicas cadastradas no SINAFLOOR;
7. Para o transporte e a comercialização de produtos e subprodutos florestais oriundos desta LAU de supressão da vegetação (modalidade Uso Alternativo do Solo), o empreendedor/detentor da UAS deverá solicitar o Documento de Origem Florestal junto ao IPAAM.
8. Fica proibida a comercialização e o transporte do material lenhoso oriundo do corte das espécies protegidas na forma da Lei;
9. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12 e 12.727/2012;
10. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, agrotóxicos, tintas e outros);
11. Em caso de nova solicitação, o executor deve apresentar relatório parcial da supressão da vegetação executada conforme Termo de Referência deste OEMA com a respectiva ART do profissional habilitado.
12. Fica proibida a interrupção dos cursos d'água, quando da construção das vias de acesso para transposição na área;
13. Em caso de doação da lenha ora autorizada, obrigatória à homologação do pátio;
14. Esta LAU de supressão da vegetação autoriza somente a extração das espécies e volumetria listadas.
15. Esta LAU de supressão da vegetação não autoriza a supressão de indivíduos arbóreos localizados em área de preservação permanente.
16. Fica expressamente proibido o corte da andiroba (*Carapa guianensis*; *Carapa paraense*) e copaíba (*Copaifera trapezifolia hayne*; *Copaifera reticulata*; *Copaifera multijuga*), de acordo com o Decreto Estadual n 25.044/05;
17. Não são passíveis de exploração para fins madeireiros a Castanheira (*Bertholletia excelsa*) em florestas naturais, primitivas ou regeneradas, conforme estabelece o Decreto Federal n.º 5.975/06.
18. Esta autorização para supressão da vegetação é para uma área correspondente a 49,3 hectares.
19. O interessado deve apresentar relatório final da atividade de supressão da vegetação com a respectiva ART do profissional habilitado contendo as seguintes informações: número de indivíduos retirados, volume em m<sup>3</sup>, comprovação da destinação do material vegetal, coordenadas geográficas, registro fotográfico e outras informações pertinentes no prazo de validade da licença.
20. Considerando que o método utilizado para realização do inventário florestal foi a amostragem aleatório simples e a não identificação de espécies protegidas na forma da lei sugere-se que, caso seja identificadas estas espécies na ocasião da realização da execução da atividade de supressão vegetal, o interessado/RT deve comunicar este OEMA e solicitar o corte destes indivíduos arbóreos.

RECEBIO ORIGINAL

Em: 27/03/24

Alexandre Uratany

**AMAZONAS**

GOVERNO DO ESTADO

**LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA DE SUPRESSÃO VEGETAL N.º 029/2024 Fls.02**

<b>Empresa/Interessado: TAMIRIS DA SILVA CAMPOS EIRELI</b>		
<b>Endereço p/correspondência: Rodovia Manoel Urbano (AM-070), S/nº, Distrito de Cacau Pirera, Zona de Expansão Urbana, Iranduba-AM</b>		
<b>Processo nº: 9133/2023-01</b>	<b>Município: Manaus-AM</b>	<b>CEP:</b>
<b>CNPJ/CPF: 37.622.721/0001-43</b>	<b>Inscrição Estadual (SEFAZ-AM):</b>	
<b>Fone: (92) 98206-2022</b>	<b>ASV decorrente da LI: 016/2024</b>	

**Coordenadas geográficas de referência (Datum SIRGAS 2000):**

Vértices	Latitude	Longitude	Vértices	Latitude	Longitude
E13	3° 9' 53,896" S	60° 7' 5,381" W	E37	3° 9' 50,430" S	60° 7' 44,224" W
E14	3° 9' 48,932" S	60° 7' 7,727" W	E38	3° 9' 49,886" S	60° 7' 44,556" W
E15	3° 9' 48,311" S	60° 7' 6,470" W	E39	3° 9' 49,321" S	60° 7' 44,850" W
E16	3° 9' 48,226" S	60° 7' 2,367" W	E40	3° 9' 48,737" S	60° 7' 45,104" W
E17	3° 9' 50,205" S	60° 7' 2,325" W	E41	3° 9' 48,136" S	60° 7' 45,317" W
E18	3° 9' 50,114" S	60° 6' 58,055" W	E42	3° 9' 47,522" S	60° 7' 45,489" W
E19	3° 9' 46,151" S	60° 6' 58,138" W	E43	3° 9' 46,898" S	60° 7' 45,618" W
E20	3° 9' 51,028" S	60° 7' 11,956" W	E44	3° 9' 46,266" S	60° 7' 45,704" W
E21	3° 9' 56,514" S	60° 7' 9,372" W	E45	3° 9' 45,629" S	60° 7' 45,746" W
E22	3° 10' 1,677" S	60° 7' 13,455" W	E46	3° 9' 44,992" S	60° 7' 45,744" W
E23	3° 10' 7,122" S	60° 7' 17,761" W	E47	3° 9' 45,810" S	60° 7' 36,160" W
E24	3° 10' 2,205" S	60° 7' 25,582" W	E48	3° 9' 46,779" S	60° 7' 24,799" W
E25	3° 9' 58,251" S	60° 7' 31,874" W	M19	3° 9' 47,439" S	60° 7' 17,065" W
E26	3° 9' 56,705" S	60° 7' 31,907" W	M20	3° 9' 51,973" S	60° 7' 13,864" W
M13	3° 9' 55,802" S	60° 7' 29,333" W			

27 MAR 2024

Manaus-AM,

Edmilson Souto C. Junior

Gerente, no exercício da Diretoria Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza

Diretor Presidente

**IMPORTANTE:**

- Fica expressamente proibido o transporte do material, sem o Documento de Origem Florestal - DOF
- O uso irregular desta LAU implica na sua invalidação, bem como nas sanções previstas na legislação;
- Este Documento não contém emendas ou rasuras;
- Este Documento deve permanecer no local da exploração para efeito de fiscalização (frente e verso)
- O volume autorizado não quita volume pendente de reposição florestal;
- Os dados técnicos do projeto são de inteira responsabilidade do responsável técnico

www.ipaam.am.gov.br  
 twitter.com/lpaamAM1  
 instagram.com/@lpaamam  
 facebook.com/@lpaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br  
 Fone:(92) 2123-6721 / 2123-6731  
 Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque  
 Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

Instituto de Proteção  
 Ambiental do Amazonas  
**IPAAM**